



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

**SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º  
351/2010 - ADAPTA O REGISTO DAS EMISSÕES E  
TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES AO REGIME  
DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA  
POLUIÇÃO, PROCEDENDO À PRIMEIRA  
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 127/2008, DE  
21 DE JULHO**

**Horta, 5 de Novembro de 2010**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4320 Proc. N.º 08-06
Data	01/11/24 N.º 152, IX



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 352/2010 - ADAPTA O REGISTO DAS EMISSÕES E TRANFERÊNCIAS DE POLUENTES AO REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO, PROCEDENDO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 127/2008, DE 21 DE JULHO**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Novembro de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 351/2010 - Adapta o registo das emissões e transferências de poluentes ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 127/2008, de 21 de Julho.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 8 de Outubro e foi enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, n.ºs, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

##### ***a) Na generalidade***

Em síntese, a iniciativa procede ao alargamento, em sessenta dias, dos prazos para transmissão, à Agência Portuguesa do Ambiente, das informações relativas às emissões para o ar, água e solos dos poluentes e das transferências



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

para fora do local dos resíduos perigosos e não perigosos e dos poluentes presentes em águas residuais, nos termos do Regulamento (CE) nº 166/2006, bem como o prazo para transmissão, à mesma Agência, das estimativas de emissões e transferências de poluentes, quando os operadores não tenham cumprido as obrigações de comunicação e informação a que estão adstritos. É, ainda, estabelecido um regime provisório para a transmissão de dados e informações relativas ao ano de 2010.

A iniciativa procede à substituição do Anexo ao Decreto-Lei nº 127/2008. Na nova versão a Agência Portuguesa para o Ambiente passa a autoridade competente para um conjunto de actividades, nomeadamente quanto a instalações para produção de tijolos de cimento e cal e instalações para valorização ou eliminação de resíduos perigosos e não perigosos.

***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

*Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP* nada têm a opor à iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho conclui pela adequação da iniciativa e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 351/2010 - "Adapta o registo das emissões e transferências de poluentes ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 127/2008, de 21 de Julho".

Horta, 5 de Novembro de 2010

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*